DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL EM PROCESSO LICITATÓRIO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045.2025-DIV.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ.

Impugnante: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 27.975.551/0003-99,

Recorrido(a): Secretaria de Assistência Social – Órgão Gerenciador;

I. RELATÓRIO E ANÁLISE DE MÉRITO

Edital do Pregão Eletrônico Nº 045.2025-DIV, publicado em Diário Oficial do Estado, rnal de Grande circulação, DOU – Diário oficial da União e no quadro de avisos da efeitura Municipal, em conformidade com que preceitua o artigo **Art. 55**, da Lei federal 14.133/21.

Ato Contínuo, a empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA interpôs, mpestivamente, impugnação ao Edital para propor alterações ao mesmo.

cerca do Edital, a Impugnante afirma ser ilegal o subitem 5.1 do Termo de Referência do dital, o qual estabelece o que:

O MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição rmalizada pelo contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

n suma a empresa entende que que o Edital precisa se adequar a sua necessidade, com prazos de entregas "**para 30 (trinta) dias ou, pelo menos, 15 (quinze) dias".**

icialmente, é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública tão embasados nos princípios insculpidos no Art. 5ºda Lei nº 14.133/21, conforme segue:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 838-267-263
PÁGINA: 1 DE 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

"**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto- Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

No mérito, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega em até 05 (cinco) dias, não ofende, de qualquer forma, o disposto na Constituição Federal ı na Lei de Licitações, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta ais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar itantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da itação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência. Assim, nforme o presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos itantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam ender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui premacia sobre o particular. Ademais, a contratada deve atender as necessidades do unicípio.

Seria um atentado as prerrogativas do Poder Público, ter que se adaptar as ecessidades das empresas interessadas em contratar, e não o contrário, especialmente uando num país como o Brasil, se mostrar plenamente possível realizar entregar num azo tal qual o concedido.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 838-267-263
PÁGINA: 2 DE 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os tribunais nacionais. Vejamos:

> A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS nº 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j.14.08.02)(grifo nosso).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir ntratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista ue tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Este Poder Público não utiliza de suas prerrogativas concedidas em lei para viabilizar a participação de qualquer licitante, porém, visando suprir as necessidades dos uários dos produtos a serem adquiridos, em tempo adequado para tal fim.

DECISÃO FINAL

lo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos emais princípios da Licitação, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa **ANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, EGAR-LHE PROVIMENTO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 838-267-263
PÁGINA: 3 DE 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

São Gonçalo do Amarante - CE, 09 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente
Gilberto Uchoa Do Nascimento
Secretaria de Assistência Social

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 838-267-263
PÁGINA: 4 DE 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6